

Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 21/88/M – «Acesso ao Direito e aos Tribunais»

(Projecto de lei)

20 anos depois da entrada em vigor da Lei n.º 21/88/M - «Acesso ao Direito e aos tribunais», verifica-se que a concretização e desenvolvimento do artigo 36.º da Lei Básica, que estabelece precisamente o direito do acesso ao Direito e aos tribunais, requer uma alteração pontual no sentido de se esclarecer um dos aspectos essenciais daquela disciplina: o direito à assistência por advogado.

Pretende-se, assim, com o projectado aditamento de um novo artigo ao capítulo I – Disposições gerais – da Lei n.º 21/88/M densificar vários aspectos que se prendem com o acesso ao Direito e aos tribunais, designadamente o princípio geral de que todos têm o direito a assistência por advogado em qualquer processo, ainda que como testemunha, declarante ou arguido. Realmente, em sede de patrocínio judiciário é necessário firmar o argumento que todas as pessoas têm o direito a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade pública, nomeadamente autoridades judiciárias e de investigação criminal, independentemente do estatuto em que se encontrem perante essas autoridades.